



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	7
<b>Corregedoria Geral</b> .....	7
<b>Ouidoria de Contas</b> .....	7
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	7
<b>Instituto Rui Barbosa - IRB</b> .....	8
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	8
<b>Editais</b> .....	8
<b>Despachos</b> .....	8
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	12
<b>Atos Normativos</b> .....	12
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	12
Despachos.....	12
Termo de Ajuste de Gestão .....	14
Portarias .....	14
<b>Informativos de Licitações</b> .....	14
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	15
Tribunal Pleno .....	15
Primeira Câmara .....	15
Segunda Câmara .....	15
Corregedoria-Geral .....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	15
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	15
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	15
Inspetorias de Controle Externo.....	15
Administrativo .....	15

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 607981/17

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1091/18

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ MIGUEL BARBOSA AMAOKA, o qual aponta supostas irregularidades ocorridas na Administração do Município de Assaí, a maioria delas envolvendo obras públicas.
  2. Em atendimento ao requisitado na peça 25, defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.
  3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 175-H, II, 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.
  4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
- Gabinete, em 24 de maio de 2018.  
Luciane Maria Gonçalves Franco  
Analista de Controle  
FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 403190/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO

DESPACHO: 1105/18

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os fins do artigo 175-L e seguintes do Regimento Interno.

Gabinete, em 29 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CHC

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 389775/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO - BBG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

DESPACHO - 557/18 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente acerca de Representação da Lei 8.666/93 apresentada pela Empresa "BBG Engenharia de Obras LTDA" em razão de supostas irregularidades no Edital da Licitação 198/18, da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), cujo objeto é "a contratação de serviços de dragagem e desaguamento do lodo da lagoa da Estação de Tratamento de Esgoto CIC Xisto do Sistema de Esgoto Sanitário do município de Curitiba, com fornecimento total de materiais e equipamentos".

Aduz a Representante, em síntese, que a exigência, para fins de habilitação técnica, de comprovação de experiência em serviços de dragagem de lodo por meio apenas do sistema de bolsa geotêxtil é inadequada, uma vez que existem outras técnicas inclusive mais complexas para tal mister.

É noticiado que questão semelhante já foi observada na Licitação 196/16 (também da SANEPAR), que foi objeto de mandado de segurança no qual a Representante logrou a declaração de nulidade do ato por meio do qual foi inabilitada do certame por não preenchimento de item de habilitação técnica similar ao ora em exame.

Além disso, são colacionados pareceres técnicos cujas conclusões são no sentido de que a complexidade operacional do método de centrifugação de lodo (utilizado pela BBG) é superior ao de bolsa geotêxtil.

A argumentação da Empresa se encerra com a indicação de que a questão da escolha técnica acaba por inadvertidamente ocasionar excesso de quantitativo no que tange à exigência de capacidade técnico-operacional, uma vez que "técnicas diferentes resultam em densidades e massa parcialmente desidratada diferentes para o mesmo volume inicialmente dragado".

Conclusivamente, é solicitada a cautelar suspensão da licitação, bem como a determinação de correção do edital em relação às impropriedades apontadas.

Análise

Juízo de Admissibilidade

A representação está devidamente fundamentada, com documentos probatórios suficientes, além de tratar de matéria de competências desta Corte; motivos pelos quais deve ser conhecida.

Análise do Pedido Cautelar

Notório é que existem garantias à Representante no sentido de que os Órgão de Controle, bem como o Poder Judiciário, analisem urgências em relação a possíveis irregularidades perpetradas em procedimentos licitatórios.

Porém, especificamente em relação ao pedido cautelar, há de se ponderar que o Edital em exame foi publicado em 08 de maio do corrente, havendo a representação sido protocolizada em 04 de junho, pouco mais de 24 horas da data de abertura do certame.

Esse aspecto temporal se mostra pertinente em razão do caráter eminentemente técnico das alegações que fundamentam a representação, ensejando análise da existência de prova inequívoca do direito alegado sem tempo suficiente para a oitiva da Coordenadoria de Obras Públicas desta Corte de Contas, Unidade Técnica do TCE/PR responsável pelo exame de questões atinentes a obras de engenharia e arquitetura.

Desta feita, além dos pareceres técnicos que acompanham os documentos probatórios, também realizei pesquisa na internet acerca dos métodos de desaguamento de lodo referentes a centrifugação e membrana geotêxtil.

O método escolhido pela SANEPAR tem algumas vantagens, dentre as quais: "apresentar menores custos de implantação e operação, produzir biogás (fonte rica de energia combustível) e facilidade operacional"[1] e "redução de área, ciclo, possibilidade de cobertura e desodorização evitando a exposição do lodo por longos períodos de tempo a céu aberto"[2].

Aliás, a Engenheira Aliny Stradiotti Vanzetto, em sua dissertação de mestrado, tratou especificamente da "Análise das Alternativas Tecnológicas de Desaguamento de Lodoso produzidos em Estações de Tratamento de Esgoto"[3], havendo elaborado quadros muito didáticos acerca da matéria:

Tabela 3.17 – Vantagens e desvantagens dos tubos de geotêxtil

Leito de secagem com meio artificial	Autor
Redução de odores	USEPA (2006)
Facilidade de manuseio	
Diminuição do potencial para derramamentos	
Para qualquer tipo de lodo	
Pouca ou nenhuma manutenção	Miki et al. (2006)
Ocupam espaços menores que os leitos de secagem convencionais	
Podem receber lodo com areia e/ou pedra	
Desvantagens	A bag é usada apenas uma vez
	Alto custo

Tabela 3.18 – Vantagens e desvantagens das centrifugas.

Centrifugas	Autor
Operação contínua	Jordão e Pessoa (2009)
Ocupa pequena área	
Utilizam polieletrólitos (não aumentam a massa de lodo)	
Aparência com melhor acabamento	Metcalf e Eddy (1991)
Mínima geração de odores	
Capacidade de acionamento rápido de partida e desligamento	
Fácil de instalar	
Produz tortas relativamente secas	Spellman (1997)
Baixa relação de capital de investimento/capacidade	
Único equipamento utilizado indistintamente para adensamento e desaguamento	
Desvantagens	Não emitem aerossol
	Podem ser instaladas em galpões abertos
	Desgaste da rosca representa um problema potencial de manutenção
	Necessita de remoção de areia e possivelmente um triturador de lodo no sistema de alimentação
	Necessita de pessoal de manutenção qualificado
	Centrado possui alta concentração de sólidos suspensos
	Consumo relativamente alto de energia
	Spellman (1997)

Considerando tais estudos, não me parecem tão evidentes e absolutas as vantagens do método de centrifugação. Não se olvida que o procedimento adotado pela SANEPAR ocasionará, por certo, a diminuição da competitividade. No entanto, caso existam justificativas aptas a justificar as escolhas efetuadas, não que se falar em irregularidade.

Ademais, no parecer colacionado pela Representante, do Dr. Miguel Mansur Aisse, foram consideradas especificidades tocantes à ETA Despique do Município de Fazenda Rio Grande, não sendo possível saber se todos os apontamentos são aplicáveis ao caso em tela.

Assim, dentre os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada, parece-me que o receio de dano de difícil reparação encontra-se preenchido (em razão da proximidade do certame e da possibilidade de aplicação de regra que ofende à competitividade). Porém, não entendo configurada prova inequívoca do direito alegado, pois não demonstrado suficientemente que o requisito editalício em debate não seja justificável.

Determinações

- Conheço da Representação e determino seu processamento;  
- Indefiro o pedido cautelar, em razão da não configuração de prova inequívoca do direito alegado;

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão de Ricardo Soavinski (Diretor Presidente da SANEPAR), Ernane Flavio Pereira (Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições da SANEPAR) e Sergio Ricardo Veroneze (Diretor Administrativo da SANEPAR) no rol de Interessados;  
- Imediata comunicação da Companhia de Saneamento do Paraná, por e-mail, com o teor do presente decisum monocrático;

- Citação da Companhia de Saneamento do Paraná e dos Srs. Ricardo Soavinski, Ernane Flavio Pereira e Sergio Ricardo Veroneze, por ofício acompanhado de AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação/defesa em relação ao contido na peça vestibular.

GCFAMG em 4 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Luciana Ottoni de Souza na dissertação de mestrado *Uso de Geotêxtil para a Desidratação de Lodo da ETE Vila da Barca-PA*. Acesso em [http://repositorio.ufpa.br/ispui/bitstream/2011/7928/1/Dissertacao\\_UsoGeotextilDesidratacao.pdf](http://repositorio.ufpa.br/ispui/bitstream/2011/7928/1/Dissertacao_UsoGeotextilDesidratacao.pdf), na data de 04 de junho de 2018.

2. Site da Empresa NaturalTec. Acesso em <http://www.naturaltec.com.br/iltracao-lodo-bag/>, na data de 04 de junho de 2018.

3. Acesso em [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12062/1/2012\\_AlinyStradiottiVanzetto.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12062/1/2012_AlinyStradiottiVanzetto.pdf), na data de 04 de junho de 2018.



**PROCESSO Nº - 314619/18**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA, ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI**

**DESPACHO - 558/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do Estado do Paraná e do gestor das contas em exame, Ex-governador Carlos Alberto Richa, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação/defesa em relação ao contido na Instrução 23/18-CGE (Peça 86).

Destaca-se que, consoante já noticiado em novembro de 2017 (v. Ofício em anexo), "quando da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno, não será facultada a prorrogação de prazo, posto que durante o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e da gestão fiscal do exercício de 2017, serão oportunizados prazos para apresentação de esclarecimentos acerca dos apontamentos suscitados".

GCFAMG em 4 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 259919/15**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO GONÇALVES**

**PROCURADOR/ADVOGADO: MARCUS EVANDRO GIAROLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 793/18**

Em atenção ao disposto no art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

(...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal."

**PROCESSO N.º: 68095/13**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO JUSTO SCHULZ, TEREZA KINDRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, NATANIEL RICCI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 794/18**

Em atenção ao disposto no art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

(...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal."

**PROCESSO N.º: 367984/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 796/18**

Trata-se de Pedido de Rescisão, com pretensão de liminar suspensiva, formulado por Sívio Magalhães Barros II, em face da decisão proferida na Prestação de Contas de Transferência Voluntária nº 38803/13[1], que julgou irregulares as contas concernentes ao Convênio nº 57/2012, no valor de R\$ 100.080,38, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Comercial e Empresarial de Maringá, de responsabilidade do ora requerente (ordenador de despesas e prefeito municipal à

época) e do Senhor Adilson Emir dos Santos (presidente da associação), em razão da incompatibilidade da área de atuação do tomador e burla à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação de serviços, aplicando-se-lhes a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2]. Restou determinada, ainda, a inclusão de seus nomes no cadastro de responsáveis com contas irregulares, bem como recomendado aos convenientes que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

A solicitação fundamenta-se no art. 77, incisos II e V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3].

Da análise do expediente, entendo presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, motivo pelo qual recebo o Pedido de Rescisão.

Saliento que, embora não tenham sido acostadas cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, tais documentos podem ser facilmente acessados por meio eletrônico.

Havendo pretensão liminar, encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno[4].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Acórdão nº 1210/17-S2C.

2. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;"

3. "Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

(...)

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstruir os anteriormente produzidos;

(...)

V – violar literal disposição de lei."

4. "Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

(...)

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo."

**PROCESSO N.º: 390744/14**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO**

**INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 803/18**

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão – CRJ, referente ao exercício de 2013.

Após instrução conclusiva (peça 64), o Ministério Público de Contas solicitou o retorno dos autos à unidade técnica para complementação da instrução no que diz respeito ao cumprimento de ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107/2005[1] e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007[2] (peça 69).

Em nova manifestação (peça 73), a então Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM entendeu inoportuno incorporar à análise do presente processo os pontos abordados pelo órgão ministerial, ressaltando a possibilidade de "conceber outras estratégias de fiscalização mais úteis, oportunas e relevantes", sem que sejam modificados os itens de verificação já fixados para as prestações de contas dos consórcios intermunicipais. Asseverou, ainda, que as questões suscitadas pelo MPC "vêm sendo incluídas, na medida das possibilidades, nos escopos de análises das prestações de contas mais recentes".

Pois bem.

Inicialmente, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3], o exercício do controle externo por esta Corte, inclusive das competências previstas no art. 18, § 2º e no art. 75, inciso II, da Constituição Estadual[4], bem como no art. 1º, incisos I a III, da Lei Orgânica[5], dá-se nos termos da regulamentação editada pela Casa.

Assim, o escopo das prestações de contas anuais municipais referentes ao exercício de 2013, em observância às disposições do Regimento Interno[6], está disciplinado pela Instrução Normativa nº 94/2014[7].

Entretanto, como se extrai do ato normativo em comento, as questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas não integram o escopo definido para análise das contas do exercício.



Acrescente-se, conforme ponderou a COFIM, que a análise individualizada desses itens em todos os processos nos quais apontados pelo órgão ministerial acabaria por retardar demasiadamente o julgamento das contas dos consórcios intermunicipais. De se considerar, ainda segundo a unidade técnica, que tais pontos poderão ser objeto de exame por outros métodos mais adequados de fiscalização, além de já estarem sendo, na medida do possível, incluídos nos escopos das prestações de contas dos últimos exercícios.

Diante disso, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para, mesmo que subsidiariamente, apresentar parecer de mérito acerca das contas em apreciação. Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Que "dispõe sobre normais gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências".

2. Que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005.

3. "Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Título II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

(...)

Art. 25. Os demais gestores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, na esfera estadual e municipal, prestarão contas, anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao das referidas contas, como previsto nesta lei e no Regimento Interno, além de Resoluções específicas do Tribunal de Contas."

4. "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

(...)

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;"

5. "Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

II - julgar as contas dos chefes dos órgãos do Poder Legislativo estadual e municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público e deste Tribunal;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;"

6. "Art. 187. Os atos normativos do Tribunal consistirão em:

(...)

II - Instruções Normativas;

(...)

Art. 193. Instrução Normativa é o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal, vinculando os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Para a expedição de Instrução Normativa, é indispensável a remissão expressa da necessidade de regulamentação prevista em Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 194. Possui legitimidade para sua proposição ao Presidente o dirigente da unidade responsável pela matéria objeto da regulamentação, indicado na Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 195. Tratando-se de matéria de competência da Corregedoria, a legitimidade para a expedição de Instrução Normativa será do Corregedor-Geral, em caráter exclusivo.

Art. 196. As Instruções Normativas expedidas pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral deverão ser aprovadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno, após a inclusão em pauta, sob pena de aprovação tácita, dispensado o quorum qualificado do art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os demais Conselheiros e Auditores, quando convocados, deverão receber cópia do projeto de instrução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da sessão de julgamento.

(...)

Art. 216. As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

(...)

§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa.

(...)

Art. 226. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

(...)

§ 2º O escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma e composição da Prestação de Contas Municipal - PCA, serão disciplinadas por Instrução Normativa."

7. Que "estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2013, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências".

**PROCESSO N.º: 207238/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, ROGÉRIO RIGUETI GOMES**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 804/18**

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a

juntada da petição protocolada sob nº 803268/17 (peças 40-41).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo."

**PROCESSO N.º: 235766/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**INTERESSADO: APARECIDO MOREIRA DA COSTA, IDERCEU IRINEU PEREIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 811/18**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 376509/18 (peça 28) e nº 378510/18 (peças 31-32) e nº 379842/18 (peça 34).

Retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

**PROCESSO N.º: 213223/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 813/18**

Acolhendo a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo - DP para proceder à intimação do Município de Carambéi, por seu gestor, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos indicados na Instrução nº 126/18-CGM (peça 27), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 222656/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**INTERESSADO: IVAN COLERAUS, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS**

**OTAVIO GELLER SARAIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE**

**CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 816/18**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 367522/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO,**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE**

**MARCHI, MARILEI REJANE VON BORSTEL, NILSON LIBERATO, RODRIGO**

**BORTOLOTTO SALES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 817/18**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos pelo Município de Toledo (peça 107/108) - Art. 490[1] do Regimento.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do Artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

06 de junho de 2018

Página 5 de 15

Nº 1838

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou  
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 520226/04

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: CELIA REGINA VICTURIANO VERARDO, CIBELE CRISTINA MORARA DE CAMPOS, DALVA STUQUI, DIRCE STUQUI FEDRIGO, DORIVAL DAMASIO DE OLIVEIRA, EDINA DA SILVA, GESSE ALVES NOGUEIRA, GLEUBER PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA MENDES DA SILVA, MARIA APARECIDA MIRANDA SILVA, MARIA DE FATIMA MIRANDA DELGADO, REGINALDO ESTUQUI, SILVIA APARECIDA DOS SANTOS HONORATO

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA, GABRIEL BONESI FERREIRA, HELOISA MARIA PINTO DE SOUZA, MATHEUS BONESI FERREIRA, MICHELLE PINHEIRO GONCALVES SILVA, MONICA RIBEIRO BONESI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 818/18

Considerando a Informação nº 693/18 – CMEX (peça 302), autorizo a baixa da responsabilidade da Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide do Município de Rancho Alegre relativamente à determinação exarada no Acórdão 2350/07-1ªC (peça 48), nos termos do Art. 514 do Regimento Interno.

Retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da certidão de quitação e, não havendo outras medidas a serem adotadas, declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º, e do Art. 168, VII, ambos do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 404223/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CRECHE PERSEVERANÇA DE PARANAGUA, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, ISOLETE SPECARTE ALVES, LILIAN DE S. RODRIGUES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAULO CHARBUB FARAH, RENATA DA SILVA SANTOS CARDOSO

ADVOGADO/PROCURADOR VINICIUS BULIGON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 728/18

Defiro os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo senhor Edison de Oliveira Kersten (peça 20) e pelo Município de Paranaguá (peça 24), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 750326/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO/PROCURADOR FABIANO JACY SEBEN

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 730/18

O senhor Reni Clóvis de Souza Pereira opôs embargos declaratórios da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1.157/18 – Pleno, que negou provimento ao recurso de agravo interposto pelo recorrente.

Alega o embargante a ocorrência de omissão e eventual contradição e/ou obscuridade na decisão recorrida, caracterizada pela ausência de apreciação da validade da procuração apresentada, que estaria sem data e assinatura do outorgante.

Considerando, em juízo de cognição sumária, preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos embargos, recebo o recurso nos termos do art. 490 do

Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do feito e, depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 473706/09

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR: ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 823/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o prazo para cumprimento da determinação contida no item III, do Acórdão 5754/14 – 1ª Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão 638/18 – Pleno.

2. Trata-se efetivamente de determinação imposta ao Município de Tibagi, para que comprove a adoção de providências no sentido de realizar concurso público para provimento dos cargos de médico, conforme afirmado em Ofício 013/2010 (peça nº 34, p. 7/8).

Dessa forma, ante o transcurso do tempo entre o compromisso firmado pelo ente municipal no citado ofício, e o trânsito em julgado desta decisão, entende-se suficiente para comprovação de atendimento à citada determinação, o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o art. 389 do Regimento Interno.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 51675/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR: LEONARDO MELO MATOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 824/18

1. Considerando que a petição de peças nº 38 e 39 foi juntada após o término da fase de instrução, encerrada, nos termos do art. 357, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, com a emissão da instrução conclusiva pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 37), e considerando a ausência de apresentação de documento novo, como define o § 2º do mesmo artigo, recebo-se a petição meramente como memorial, sem que seja objeto nova instrução, em atenção ao contido no respectivo § 4º.

2. Retornem os autos ao Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de junho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 319998/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 827/18

1. Tendo-se em conta a devolução do ofício nº 876/18, sem a intimação do Instituto Confianccea para oferecimento de contrarrazões recursais, autorizo que esta se dê por Edital, na forma que dispõe o art. 381, IV c/c §2º, ambos do Regimento Interno.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de junho de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 745560/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES



**RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 829/18**

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Uraí, acostada nas peças 33 a 39.
  2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
  3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 4 de junho de 2018.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 622018/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 830/18**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que inclua na autuação o nome do Sr. JEFERSON TELMO REIS (CPF nº 201.824.909-63), bem como o MUNICÍPIO DE CURITIBA.
  2. Após, voltem conclusos.
  3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 4 de junho de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 311110/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO: JOÁS FERRAZ MICHETTI, JOSÉ DE JESUS ISÁC**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 831/18**

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Santana do Itararé, por intermédio de seu atual prefeito, Joás Ferraz Michetti e do gestor das contas, José de Jesus Isac, acostada nas peças 28/29.
  2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
  3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 4 de junho de 2018.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 494861/15**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**  
**INTERESSADO: LEON GRUPENMACHER, NILSON SANTOS DINIZ, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 378/18**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 4 de junho de 2018.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º: 77640/18**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**INTERESSADO: LUCIANO MERHY**  
**DESPACHO N.º: 206/18**

O senhor Luciano Merhy, mediante petição n.º 252494/18 (peças 15- 16), manifesta-se e junta documentos, em atenção ao Despacho n.º 67/18-GATBC (peça 8).  
2. Recebo a documentação.  
3. Encaminhem-se os autos para a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal.  
4. Publique-se.  
Curitiba, 04 de junho de 2018.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
ISB

**PROCESSO N.º: 220505/06**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, DOHERTY ANDRADE, GERALDO TADEU DOS SANTOS, GISELLA MARIA ZANIN, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN**  
**DESPACHO N.º: 248/18**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA relativa ao Termo de Convênio n.º 25/04, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (concedente) e pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ, concernente aos exercícios de 2005 a 2010, de responsabilidade dos senhores GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN, BENEDITO PRADO DIAS FILHO e DOHERTY ANDRADE, Presidentes da entidade beneficiária nos períodos indicados.

2. Por meio do Acórdão n.º 8209/14-Segunda Câmara (peça 161), as contas foram julgadas regulares com ressalva em razão “da ausência de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários”. Ademais, pelo item II da mesma decisão constou determinação à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ para que adotasse as providências necessárias à obtenção da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, a fim de que fosse possível a averbação da benfeitoria na matrícula do imóvel.

3. A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ, mediante petição (peça 184) juntada por sua gestora, senhora GISELLA MARIA ZANIN, após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento à referida decisão, compareceu aos autos para requerer aprovação da prestação de contas e afastamento de eventuais sanções à Fundação e/ou a seus gestores, alegando, com fundamento no art. 174 do Código Tributário Nacional[1], “ocorrência de prescrição, o que torna desnecessária a emissão da mencionada certidão, o que caracteriza a perda do objeto.”

4. A então Diretoria de Análise de Transferências, no Parecer n.º 60/16 (peça 188), opinou pelo indeferimento do requerido, bem como pela aplicação da sanção prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] em face do não atendimento ao item II do Acórdão n.º 8209/14-Segunda Câmara, por considerar que a Certidão Negativa de Débito demonstraria que “a entidade contratante não apenas executou, como fiscalizou estritamente o cumprimento das obrigações no curso do contrato que celebrou com o exequente da obra”, sendo aquele documento a “única forma de se atestar que a execução da obra não se amparou em danos sociais ou potenciais riscos aos partícipes”.

5. O Ministério Público de Contas, mediante parecer da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner (n.º 4425/16, peça 190), acompanhou o entendimento técnico pela imposição da sanção proposta.

6. Levada à apreciação do colegiado da Segunda Câmara desta Corte em 16/11/2016 (Sessão n.º 40), a questão restou decidida no Acórdão n.º 5702/16, transitado em julgado[3], nos seguintes termos:

I) aplicar à senhora Gisella Maria Zanin a multa do artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento da determinação contida no item II do Acórdão n.º 8209/14-Segunda Câmara;

II) manter hígida a referida determinação.

7. A então Coordenadoria de Execuções, mediante Instrução n.º 138/17 (peça 197), apontou o cumprimento da obrigação pecuniária e recomendou a baixa de responsabilidade da senhora GISELLA MARIA ZANIN relativa ao item I supra, medida deferida pelo Despacho n.º 380/17-GATBC (peça 198) e cumprida nos termos da Certidão de Quitação de Débito n.º 149/17, da Diretoria-Geral (peça 199).

8. No presente momento, a Coordenadoria de Execuções, em nova manifestação (Despacho n.º 296/18, peça 201), notícia “o decurso do prazo em 01/10/2015 para comprovação do cumprimento da Determinação exarada no item II do Acórdão nº 8209/14 – S2C.”

9. Diante do exposto, entendo necessário primeiramente a verificação das providências efetivamente tomadas pela entidade para o cumprimento do item II do Acórdão n.º 8209/14-Segunda Câmara (peça 161), qual seja, a obtenção da devida Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, bem como a averbação da benfeitoria no registro do imóvel.

10. Assim, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que promova a intimação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ e de respectivo gestor, determinando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja comprovada a adoção das referidas providências e/ou apresentadas as justificativas pertinentes.

11. Ressalte-se que o desatendimento injustificado da determinação contida no item II do Acórdão n.º 8209/14-Segunda Câmara permite a aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

12. Publique-se.  
Curitiba, 04 de junho de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

*1. CTN - Lei nº 5.172/1966*

*Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.*



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

06 de junho de 2018

Página 7 de 15

Nº 1838

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014): III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

3. Certidão n.º 185/17-Segunda Câmara, peça 194.

**PROCESSO N.º: 287123/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELENICE MALZONI**

**DESPACHO N.º: 265/18**

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, por intermédio da petição n.º 339360/18 (peças 9-10), juntada por sua representante legal, senhora ELENICE MALZONI, comparece intempestivamente aos autos com documentação complementar.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço da documentação.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

**PROCESSO N.º: 878380/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SANDRA MARA PAIFFER BREINE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**DESPACHO N.º: 271/18**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 120 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

**PROCESSO N.º: 246435/18**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**

**INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - ME**

**PROCURADOR: EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JUNIOR**

**DESPACHO N.º: 281/18**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 21, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º: 221203/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**DESPACHO N.º: 101/18**

Diante do contido na Instrução n.º 943/18 (peça 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná de Guarapuava e do senhor César Augusto Carollo Silvestri Filho, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 206581/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA**

**INTERESSADO: EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, OLIDES BOLZON**

**DESPACHO N.º: 102/18**

Diante do contido na Instrução n.º 868/18 (peça 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA e dos senhores Olides Bolzon, Eduardo Luiz Teixeira da Silva e Inês Weizemann dos Santos, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

**PROCESSO N.º: 305474/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE**

**INTERESSADO: ROSILENA APARECIDA BARBOSA REIS**

**DESPACHO N.º: 103/18**

Diante do contido na Instrução n.º 923/18 (peça 09), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre e da senhora Rosilena Aparecida Barbosa Reis, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações



**INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB***Sem publicações***RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO***Sem publicações***EDITAIS***Sem publicações***DESPACHOS****PROCESSO N° 21610/18  
ORIGEM MUNICÍPIO DE COLOMBO  
INTERESSADO IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 384/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLOMBO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/05/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 29 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise De Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 893844/17  
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
INTERESSADO FRANCISCO ANTONIO BONI, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 385/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 57) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/05/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 29 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº: 270662/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
INTERESSADO: MARLENE FATIMA MANICA REVERS  
DESPACHO Nº 1101/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 932/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

▪ MARLENE FATIMA MANICA REVERS – CPF 643.487.929-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 228143/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI  
DESPACHO Nº 1102/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo,

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 840/2018 (peça processual nº 79), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE CARLOS BARALDI – CPF 409.020.649-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 296556/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
INTERESSADO: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
DESPACHO Nº 1103/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 838/2018 (peça processual nº 43), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

▪ KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU – CPF 183.136.630-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 262180/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
INTERESSADO: LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
DESPACHO Nº 1104/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 852/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

▪ LUCIANA LOPES DE CAMARGO – CPF 031.786.529-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 297889/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
INTERESSADO: LUCIANO DIAS  
DESPACHO Nº 1105/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 867/2018 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389,



do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROGERIO ANTONIO BENIN – CPF 627.798.349-00
- LUCIANO DIAS – CPF 017.350.849-99

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 291570/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE**

**DESPACHO Nº 1106/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 881/2018 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FABIO LUIZ ANDRADE – CPF 004.411.199-13

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 200915/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA**

**DESPACHO Nº 1108/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 854/2018 (peça processual nº 50), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ CLAUDIO COSTA – CPF 185.717.199-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 303382/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA**

**DESPACHO Nº 1109/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 869/2018 (peça processual nº 35), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA – CPF 142.633.439-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 281699/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**

**INTERESSADO: NELSON CORREIA JUNIOR**

**DESPACHO Nº 1110/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 934/2018 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- NELSON CORREIA JUNIOR – CPF 059.328.019-99

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 298125/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS**

**INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**

**DESPACHO Nº 1111/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 888/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROBERTO REGAZZO – CPF 394.058.509-20
- VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA – CPF 373.764.469-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 283578/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**

**DESPACHO Nº 1113/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 962/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO – CPF 625.244.889-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 266720/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO****INTERESSADO: ODIR ANTONIO GOTARDO****DESPACHO Nº 1114/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 976/2018 (peça processual nº 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ODIR ANTONIO GOTARDO – CPF 469.307.360-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 227040/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL****INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA****DESPACHO Nº 1115/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 985/2018 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JONATAS FELISBERTO DA SILVA – CPF 588.875.719-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 177131/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA****INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI****DESPACHO Nº 1116/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 979/2018 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI – CPF 700.111.259-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 297846/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE****INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN****DESPACHO Nº 1128/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo

para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 902/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDSON FLAVIO HOFFMANN – CPF 018.601.479-17

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 263119/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA****INTERESSADO: ROBSON RAMOS****DESPACHO Nº 1132/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 900/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ROBSON RAMOS – CPF 778.017.681-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 285562/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA****INTERESSADO: MILTON LUIZ ALVES****DESPACHO Nº 1136/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 963/2018 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MILTON LUIZ ALVES – CPF 151.227.199-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 189563/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL****INTERESSADO: BIHL ELERIAN ZANETTI****DESPACHO Nº 1137/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 984/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

▪ BIHL ELERIAN ZANETTI – CPF 857.306.299-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 255159/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG**

**DESPACHO Nº 1138/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 944/2018 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCELO ELIAS ROQUE – CPF 851.917.449-34

▪ CHRISTIAN NARA FOLKUENIG – CPF 882.003.029-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 203710/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**

**INTERESSADO: ROSILDA MARIA VARELA**

**DESPACHO Nº 1140/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 965/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ROSILDA MARIA VARELA – CPF 925.113.849-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 242057/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES**

**DESPACHO Nº 1141/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 952/2018 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES – CPF 815.682.749-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 235859/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: DEONILDO DE NEZ**

**DESPACHO Nº 1142/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 990/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GILSON FERREIRA CELLA – CPF 581.368.519-72

▪ DEONILDO DE NEZ – CPF 545.783.029-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 288545/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO: JURANDIR KAPP JUNIOR**

**DESPACHO Nº 1144/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 872/2018 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JURANDIR KAPP JUNIOR – CPF 072.668.469-43

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 297900/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**

**INTERESSADO: VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU**

**DESPACHO Nº 1146/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 857/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VANDA A. TAVECHEO AMADEU – CPF 562.927.089-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

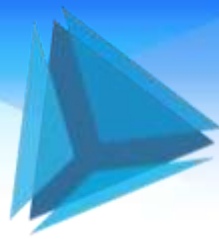
GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## Despachos

**PROCESSO Nº: 285317/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN****INTERESSADO: EDIANE MARIA SVIDNICKI****DESPACHO Nº 1148/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 926/2018 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDIANE MARIA SVIDNICKI – CPF 055.833.599-35
- MAURICIO CZONSTKA – CPF 033.223.509-24

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº.: 583519/06****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: MARIA AURORA DA SILVA MENDES, NILSON XAVIER,****ROBERTO CARLOS MESSIAS****PROCURADOR: ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA****JUNIOR, BRUNO STINGHEN DA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

Despacho nº.: 1197/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação 5178/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 38.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 4 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES

Analista de Controle - Jurídica – Matrícula nº 51.387-3

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: JOSE DO CARMO GARCIA****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%****PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Junho de 2018.

**ATOS NORMATIVOS**

Sem publicações

**PROCESSO Nº: 266789/18****ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO****PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA****INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO****PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1575/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do Ministério Público Estadual (Ofício nº 325/2018), no qual solicita "acesso aos autos digitais, se houver, relativo ao contrato nº 0489/2014, celebrado entre o Estado do Paraná (SEED) e a empresa Versailles Engenharia LTDA-EPP", para fins de instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.008924-8.

Encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Após, retorne o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 335373/18****ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2137/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Geral do Município de Piraquara, por meio do qual, o Sr. Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto, em razão de sua exoneração no cargo de Procurador Geral do Município (Decreto n.º 6649/2018), solicita a este Tribunal que todas as intimações e cadastros sejam alterados e direcionados ao novo Procurador, Sr. Robson Luiz Romani Bucaneve (Decreto n.º 6651/2018).

A Diretoria de Tecnologia da Informação, através da Informação n.º 73/18-DTI, aponta que "não foram encontradas quaisquer procurações outorgadas pelo Município de Piraquara à pessoa do Sr. Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto, cujo mandato expirou". Informa ainda que dentre os 174 processos e requerimentos cuja tramitação não encerrou, temos registro de apenas 21 outorgas ativas distribuídas, em quantidades distintas e em datas diversas, entre os procuradores AMIRA YOUSSEF NASR, ANDRESSA BOLSI e SAMIRA KARAM SEMAAN".

Diante do exposto, esta Presidência defere o pedido de cadastramento, no sentido de constar a inclusão do novo procurador nos autos da Casa em que figure como parte ou interessado o Município de Piraquara, devendo o Município, quando da instauração de novos autos, fazer novo pedido de inclusão de procurador.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Após, não havendo necessidade de diligências adicionais, pelo encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

**PROCESSO Nº: 366830/18****ENTIDADE: DEOLINDO ANTONIO NOVO****INTERESSADO: DEOLINDO ANTONIO NOVO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2178/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Deolindo Antonio Novo, por meio do qual requer nova manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, em complementação a Informação 189/2018-COFIM, emitida nos autos de n.º 367180/08, relacionada a fatos tratados em autos judiciais.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



**PROCESSO Nº: 254250/18**

**ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2182/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 41/18-7 ICE, por meio da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Vara Federal de Maringá.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 286267/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS APARECIDO BAQUETA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2185/18**

Trata o presente de assunto estipulado no parágrafo único do art. 146[1] do Regimento Interno, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para reatuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica. Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.*

**PROCESSO Nº: 272843/18**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2188/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 1010/18, por meio do qual a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que realizou as anotações pertinentes em relação à documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 266789/18**

**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2200/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Ministério Público Estadual (Ofício n.º 325/2018), no qual solicita "acesso aos autos digitais, se houver, relativo ao contrato n.º 0489/2014, celebrado entre o Estado do Paraná (SEED) e a empresa Versailles Engenharia LTDA-EPP", para fins de instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.18.008924-8.

A 7ª Inspeção de Controle Externo informa que o Contrato n.º 0489/2014 não foi objeto de processo no âmbito do Tribunal até o presente momento (Informação n.º 56/2018 – peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 324665/18**

**ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2203/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 375/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que o solicitado pelo requerente foi atendido por meio da realização de audiência no dia 23/05/2018, cujo desfecho foi a apresentação aos presentes do Acórdão n.º 3197/17-STP, referente à matéria trazida à discussão.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 379486/18**

**ENTIDADE: ELIZA TIKA OGASAWARA**  
**INTERESSADO: ELIZA TIKA OGASAWARA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2204/18**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Eliza Tika Ogasawara, por meio do qual, visando instruir o Inquérito Civil n.º MPPR 0043.15.000250-9, requer:

- pesquisa na base de dados desse Tribunal, mapa de preços (propostas, vencedores, contratos), das licitações ocorridas nos anos de 2012 e 2013, que tenham objeto idêntico ou semelhante aos itens listados no objeto da Dispensa de Licitação n.º 131/2012, do município de Cornélio Procópio (Anexo), que originou o contrato n.º 099/2012 com a empresa TRAJETO ENGENHARIA & COMÉRCIO (CNPJ 82.244.971/0001-41).

- consulta na base de dados desse Tribunal a fim de verificar a existência de processos relacionados aos fornecedores SM ENGENHARIA (CNPJ 00.165.911/0001-79), ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 03.569.239/0001-75) e TRAJETO ENGENHARIA & COMÉRCIO (CNPJ 82.244.971/0001-41)

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 658241/17**

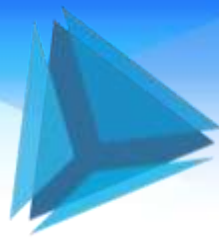
**ENTIDADE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE**  
**INTERESSADO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2205/18**

Retornam os autos com os Despachos n.ºs 9/18 e 1092/18, por meio dos quais a então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e a Coordenadoria de Gestão Municipal, respectivamente, manifestam-se em atenção à documentação encaminhada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.



Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 379923/18**

**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2207/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, por meio do qual encaminha, em atendimento ao contido no art. 23, §2º, da Lei nº 13.303/2016, Relatório dos Resultados do Planejamento Estratégico 2017-2026 da COPEL, relativo ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião extraordinária na data de 25/04/2018.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da 2ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se os autos àquela unidade para ciência e anotações devidas.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência para encerramento.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 378323/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2208/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 0046.18.060415-2, requer informações sobre eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela Confederação Evangélica de Assistência Social do Paraná (CNPJ nº 76.702.752/0001-66) e pela Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Paraná (CNPJ nº 75.552.817/0001-60). Solicita, ainda, que seja informado se foram apresentadas as contas pelas entidades mencionadas e se estas foram julgadas regulares.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 429/18**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 378455/18, resolve INTERROMPER

a partir de 28 de maio de 2018, a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula nº 51.649-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, por meio da Portaria nº 422/18 desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 1832 de 25 de maio de 2018, conforme Ofício nº 365/18 da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 430/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 380700/18-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora KARINA FEDEGER LOSSO, Matrícula nº 52.052-7, ocupante do cargo em comissão

de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral, Símbolo 1C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 25 de maio a 08 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de maio de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





### COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

#### Tribunal Pleno

##### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

##### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

##### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

##### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

##### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

##### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

#### Primeira Câmara

##### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

##### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

##### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

##### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

#### Segunda Câmara

##### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

##### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

##### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

##### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

#### Corregedoria-Geral

##### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

##### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

##### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

##### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

#### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

##### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

##### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

##### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

#### Conselheiros – Diretores de Gabinete

##### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

##### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

##### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

##### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

##### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

##### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

##### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

#### Auditores – Coordenadores de Gabinete

##### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

##### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

##### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

##### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

#### Inspetorias de Controle Externo

##### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

##### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

##### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

##### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

##### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

##### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

##### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

#### Administrativo

##### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

##### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

##### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

##### Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

##### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

##### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

##### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

##### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

##### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

##### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

##### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

##### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

##### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

##### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

##### Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

##### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

##### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

##### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

##### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

##### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

##### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo